



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 38/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

DECRETA A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 7º, da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 84, inciso IV, da CRFB/88,

Considerando que o Município de Diamante editou os Decretos nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 23 e 27 de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Diamante, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COVID-19) epidemiológico do Estado da Paraíba, com base no Decreto Estadual 41.242 de 16 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, prorrogando as medidas do Decreto nº 27 de 15 julho de 2020, prorrogando a partir de 30 de julho de 2020 até 15 de agosto 2020, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Comitê de Enfrentamento da Urgência no Combate ao Coronavírus – COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente, na entrada do estabelecimento;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

II – realizar a desinfecção do estabelecimento 02(duas) vezes por dia, reforçando assim a higienização da superfície do local;

III - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

IV – controlar a entrada de clientes de no máximo 02 (duas) pessoas por vez de modo a assegurar distância mínima de 2 metros entre pessoas;

§1º - Todos os estabelecimentos, previstos neste decreto e nos decretos anteriores, deverão instalar demarcações no piso com o distanciamento mínimo de 02 metros onde houver filas, seja para caixa, ou para atendimento, sendo proibida em qualquer hipótese, a manutenção de distância inferior a 02 metros entre as pessoas, exceto para atendimentos de saúde, observandose os procedimentos sanitários.

§ 2º. - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 11, de 09 de abril de 2020.

§ 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, em todo território Municipal, (área urbana e rural) enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 11, de 09 de abril de 2020, o descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), podendo inclusive ser feito o uso de força policial.

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Diamante-PB, a partir do dia 01 de agosto de 2020:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II - academias de esporte de todas as modalidades (pública e privada);

III - boates, casas noturnas, balneários, casa de festas ou espetáculos;

IV - salões de beleza;

V - funcionamento da feira livre e afins;

VI - entrada de ambulante no âmbito de todo território do municipal;

VII – área de laser (pública e privada);

VIII – bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências afins e similares a partir da meia noite do dia 30/07/2020;

IX - lojas, comércio e estabelecimentos comerciais de vestuário, calçados, cosméticos, papelarias, lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e utilidades;

Art. 4º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Diamante-PB, campeonatos de qualquer modalidade esportiva (pública e privada);

§ 1º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso VIII não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

Art. 5º. Fica suspenso a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas com a presença do público ou com concentração próxima de pessoas em espaços abertos ou fechados;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial do âmbito do território municipal, o descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) a **R\$ 1.000,00** (um mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

Art. 7º - Restaurantes, lanchonetes, quiosque, trailer, far-se-á a entrega de marmitas exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery) ou retirada no local de retirada, inclusive por aplicativos, sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro e fora das suas dependências;

Art. 8º.- Loja de Material de Construção, far-se-á entrega de materiais exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery) ou retirada no local, inclusive por aplicativos, sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro e fora das suas dependências;

§ 1º. Os estabelecimentos que se refere ao Art. 7º, 8º. deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio podem ser mantidos, devendo obedecer às medidas de segurança do trabalho, controle rígido do uso de EPI's e demais meios de proteção individual estipulados na Portaria do Ministério da Saúde;

Art. 9º. Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Diamante/PB, e permanecer em isolamento domiciliar por **14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde**, o descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo inclusive ser feito o uso de força policial.

Art. 10º. Todos aqueles que tiverem positivados para COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar por **14 (quatorze) dias, mesmo que apresente sintomas leve relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde**, o descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), podendo inclusive ser feito o uso de força policial.

Art. 11º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID- 19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 12º. A partir do dia 01 de agosto de 2020, estão autorizados a exercer suas atividades, facultativamente assegurando todas as medidas contidas neste decreto e em decreto anteriores;

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

- II - clínicas veterinárias, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

- III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

- IV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

V - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

VI - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese e a aglomerações de pessoas;

VII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/ hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

VIII - agências bancárias, Casas Lotéricas e agentes, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde como hospitais, clínicas, laboratórios, lojas de insumos de saúde, revendedores de água e gás.

IX - mercadinhos, minimercadinhos, mercearias, açougues, indústria de gêneros alimentícios e de insumos e essenciais, fábrica de produtos de higiene e materiais de limpeza, lojas de ração animal, poderão funcionar normalmente, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado; o descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) a **R\$ 1.000,00** (um mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

Art. 13º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 30 de Agosto de 2020.

Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfrentamento da Urgência no Combate ao Coronavírus – COVID-19;

Art. 14º - Fica proibida a prática de atividade física em praças, avenidas e ruas do Município pelo período de 30 de julho á 30 de agosto de 2020.

Art. 15º - Fica determinado o funcionamento de todas as Secretárias do Município, **normalmente** em serviço interno sem atendimento presencial ao público no horário de 08h00min às 13h00min, exceto os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16º - Disponibilização dos seguintes Telefones/e-mails: Secretária de Saúde (83) 98742-8039 e (83) 98706-5107, e-mail: pmd.smsdiamante@gmail.com; Secretária de Administração: (83) 98665-6588 e (83) 98653-0630, e-mail: pmd.secadm@gmail.com; Secretária de Assistência Social: (83) 98838-3862 e (83) 98799-5408, e-mail: assistenciasocialdm@gmail.com; Gabinete da Prefeita: (83) 99685-1289, e-mail: pmd.gabinete@gmail.com; Setor de Recursos Humanos rhpmdiamante@gmail.com ; (83) 988730720, os quais serão atendidos por profissionais capacitados, para informações e orientação a população de Diamante, diante de quadros com sintomas gripais e informações de demandas administrativas.

Art. 17º- Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira, e, que estejam sinalizados com fita ou outro material a manutenção de distanciamento mínima de 02 metros entre as pessoas, bem como só será permitido o acesso e permanência no interior das suas dependências por no máximo 02 (pessoas) e somente se estiverem usando máscaras de proteção facial.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de **R\$ 100,00** (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

§ 2º - Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 18º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 10, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Comitê de enfrentamento da urgência no combate ao Coronavírus COVID-19, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, e o descumprimento medidas sanitárias preventivas de isolamento social, será comunicada a autoridade policial, para apuração quanto à **caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal por meio da aplicação de suas legislações específicas.**

Art. 19º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita – Diamante-PB, 30 de julho de 2020.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional